

ASSOCIAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM DO VALE

Rua Frederico Germano Haenssger, n.º 2262

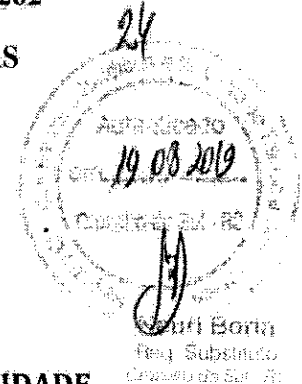
Bairro Eleonora Veeck, Cruzeiro do Sul/RS

CEP: 95.930-000

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE



Art. 1º - Sob a denominação de Associação da Casa de Passagem do Vale, fica fundada uma Associação civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Frederico Germano Haenssger, n.º 2262, Bairro Eleonora Veeck, CEP: 95.930-000, com o objetivo de manter uma casa-abrigo da Região do Vale do Taquari e incentivar o desenvolvimento da consciência da mulher em situação de violência, congregando o desenvolvimento das ações sociais de atendimento à mulher.

Parágrafo único - A entidade terá abrangência regional e estabelecerá, em convênio com os municípios, a forma de participação dos mesmos.

Art. 2º - As finalidades da Associação são:

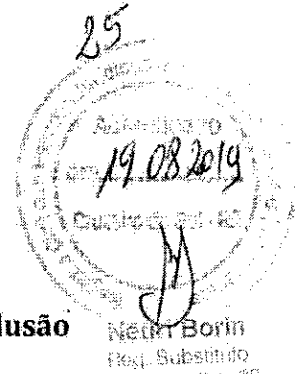
- a) abrigar temporariamente e alimentar mulheres vítimas de violência domiciliar com risco de vida e seus filhos menores;
- b) prestar assistência social, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;
- c) resgatar e promover a reinserção social das mesmas;
- d) assegurar a integração na relação referida mãe e filho;
- e) promover a troca de experiências e auto-ajuda das mulheres atendidas, visando a desprivatizar a violência conjugal;
- f) administrar os interesses dos municípios conveniados em atendimento aos objetivos da entidade;
- g) nortear os critérios de destinação dos recursos financeiros dos municípios envolvidos com o objetivo da entidade;
- h) suscitar a reflexão e o debate de princípios e valores da sociedade atual, conscientizando os diferentes segmentos da comunidade para a melhoria da qualidade de vida para todas as gerações;
- i) pronunciar-se sobre questões referentes a violência das mulheres, bem como criar programas, projetos e proposições.

25

**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS**

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão



Art. 3º - Poderão integrar o quadro social em número ilimitado, as pessoas e instituições interessadas nos objetivos da Associação.

Art. 4º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Contribuintes:** Todos que concorrem para a manutenção da entidade, com uma contribuição mensal, semestral ou anual, em recursos financeiros;
- b) **Correspondentes:** Os que, residindo fora da área de abrangência da entidade, se dispuserem a cooperar, de qualquer forma, com a Associação;
- c) **Beneméritos:** Os que prestarem serviços relevantes à Entidade, ou concorrerem com soma vultosa em dinheiro, a critério da Diretoria;
- d) **Honorários:** As pessoas eminentes a quem a Diretoria houver por bem distinguir com esse título.

Parágrafo 1º - As pessoas que comparecerem à assembleia de fundação serão considerados sócios fundadores.

Parágrafo 2º - Fica facultada à Direção a votação de novos associados em reunião ordinária.

Parágrafo 3º - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Parágrafo 4º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, notificando-o por escrito, sendo-lhe dado o direito de defesa que poderá ser acatado ou não pela Diretoria, considerada a gravidade da causa.

Parágrafo 5º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art.5º - Os associados não responderão solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Constituem direitos e obrigações dos associados :

- a) votar e ser votado para cargos da administração da Associação, desde que não seja seu funcionário;
- b) comparecer às assembleias, discutir e votar as matérias objeto de apreciação e deliberação;
- c) cumprir e acatar as disposições estatutárias;

d) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas para apreciação e discussão, teses e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;

e) aceitar incumbências que lhe forem atribuídas, participando das diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação;

f) receber remuneração quando em desempenho de atividade técnica, não referente a cargo de Diretoria ou Conselho, desde que aprovado pela Direção em reunião ordinária.

CAPÍTULO III

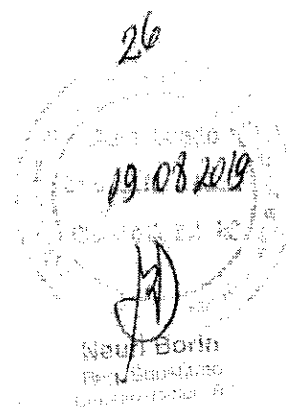
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - São órgãos da administração da entidade:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria e Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA DE ASSOCIADOS

Art. 8º. A Assembleia Geral de Associados é a instância máxima decisória da associação, sendo formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, será convocada:

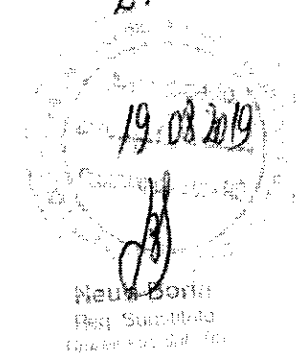
a) Ordinariamente: ao final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria e, a cada dois anos, para eleger o Conselho Diretor;

b) Extraordinariamente: a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivo relevante;

Art. 9º. A convocação da Assembleia se dará por carta aos associados ou por edital na imprensa regional com quinze dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia será de 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após, salvo Parágrafo 2º artigo 11º;

Art. 10º. A Assembléia Geral instala-se e delibera, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, será presidida por um membro do Conselho Diretor.

27



Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a) examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria;
- b) eleger o Conselho Diretor;
- c) alterar o Estatuto;
- d) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- e) propor e aprovar a admissão de novos associados;
- f) determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- g) estabelecer o valor da taxa trimestral dos associados;
- h) decidir sobre a destituição ou substituição de membros do Conselho Diretor total ou parcialmente;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral de Associados elegerá um Conselho Diretor que, por sua vez, escolherá um Tesoureiro e dois Secretários, formando a Diretoria;

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem às letras "c" e "h" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

SEÇÃO II - DA DIRETORIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12º - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta pelo Conselho Diretor, por um Tesoureiro, um Secretário e um Segundo Secretário. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinados à Assembleia Geral de Associados, responsável pela representação social da Associação Casa de Passagem do Vale, bem como possui responsabilidade administrativa da associação, composta de associados, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Diretor serão eleitos entre os mais votados na Assembleia Geral;

Parágrafo 2º: O Conselho Diretor nomeará um Tesoureiro e dois Secretários escolhidos entre os associados.

Parágrafo 3º: Sempre que houver necessidade de assinatura para administrar e representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente a Associação, será obrigatória a coleta da assinatura de dois dos membros do Conselho Diretor;

28
19.08.2019
Nelson Barros
Presidente

Art. 13º - Ao Conselho Diretor compete:

- a) aprovar as contas da Diretoria examinadas pelo Conselho Fiscal;
- b) administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- c) nomear, contratar e destituir, a qualquer tempo, o Tesoureiro e os Secretários;
- d) deliberar sobre casos omissos neste estatuto;
- e) decidir, por maioria absoluta da Diretoria, sobre a exclusão de associado do quadro social, quando este não comparecer a 5 reuniões consecutivas da Associação;
- f) fixar as contribuições dos associados e alterá-las;
- g) definir funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;

Parágrafo Único - Com relação à contratação ou destituição do Tesoureiro e Secretários, o Conselho Diretor poderá ouvir parecer dos demais associados em Assembleia Geral, se for o caso.

Art. 14º - As decisões do Conselho Diretor são tomadas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Diretor.

Art. 15º - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, de dois em dois meses, ou sempre que os interesses sociais o exigirem.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, com mandato de dois anos, coincidente com o Conselho Diretor e Diretoria e poderá reunir-se sempre que necessário.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar as contas da Diretoria, sempre que entender conveniente;
- b) examinar os relatórios anuais da Diretoria sobre a situação financeira da Associação emitindo parecer sobre os mesmos;
- c) submeter á aprovação do Conselho Diretor o parecer.

DA DIRETORIA

Art. 18º - A Associação é administrada por uma Diretoria composta por de: Conselho Diretor formado por 3 (três) membros, (1) uma tesoureira, (2) duas secretárias.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- a) executar e fazer executar o presente Estatuto;
- b) adotar as medidas convenientes ou necessárias à realização dos objetivos sociais;
- c) admitir sócios contribuintes, beneméritos e honorários.

Art.20º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de sua competência, com a presença de, pelo menos, três de seus membros, cabendo ao Diretor, além do voto normal, o de desempate.

Parágrafo Único: Em caso de urgência, as deliberações poderão ser tomadas pelo número de membros integrantes da Diretoria que estiverem presentes em reunião.

Art. 21º - Ao Primeiro Secretário compete:

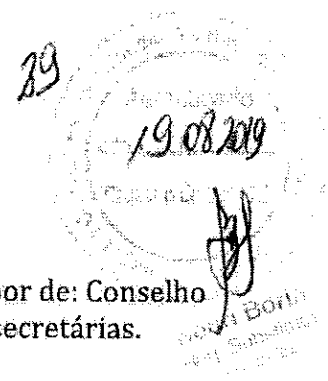
- a) atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;
- b) dirigir a secretaria;
- c) redigir e ler as atas das assembleias, reuniões, assinando-as com um dos membros do Conselho Diretor;

Art. 22º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor, em Assembleia Geral ou no Regimento Interno;

Art. 23º - Ao Tesoureiro compete:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação e controle do dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à entidade;
- b) apresentar até no máximo em seis meses, à Diretoria, o balancete de despesas e receitas;
- c) assinar recibos, escrituras, livro-caixa e balancetes;
- d) assinar cheques e movimentos financeiros juntamente com um dos membros do Conselho Diretor;
- e) elaborar a prestação de contas de convênios e similares mantidos pela entidade.



CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados a cada 2 (dois) anos, por voto direto dos associados em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral convocada para esse único fim.

Parágrafo Primeiro: Os diretores, mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão no exercício de seus cargos até a data da eleição e posse do novo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: Poderão compor chapa todos os associados com mais de 1(um) ano de filiação, mas concorrendo apenas para uma única chapa, sendo que os trabalhos serão organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

CAPITULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25º - O regimento interno regulamentará os dispositivos deste estatuto.

Art. 26º - Caberá à Diretoria a elaboração do Regimento interno, submetendo-o à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 27º - Toda e qualquer alteração a ser feita no Regimento Interno dependerá de aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art. 28º - O Estatuto é reformável, sem alterar a finalidade, inclusive no tocante a Administração, em Assembleia Geral, com a presença de dois terços dos associados em dia e voto favorável de igualmente dois terços.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Seção I

DO PATRIMONIO

Art. 29º - O patrimônio da entidade será constituído de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições dos associados.

Art. 30º - A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

30
29.08.2019
MÉTRIA DE...
PROJ. SUBSTAN...
GABINETE DE...

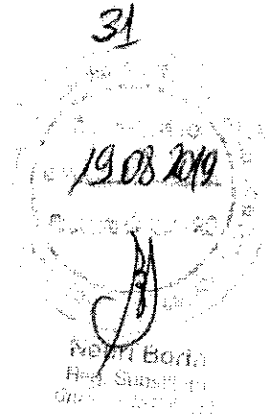
Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Seção I I

DA FONTE DE RECURSOS

Art.31º - As fontes de recursos da será constituída de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições dos associados.



CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 32º - A associação poderá ser extinta quando não mais atender suas finalidades, em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados e através de voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes.

Art. 33º - Em caso de extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a indicada pela Assembleia de dissolução e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - A associação deve aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

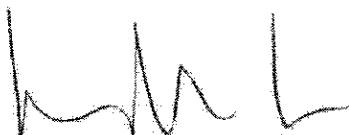
Art. 35º - A entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 36º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.37º - A prestação de contas da Associação Casa de Passagem do Vale observará, no mínimo, o relatório de atividades e financeiro apresentado pelo Conselho Diretor.


Ney Arruda Filho

Cruzeiro do Sul, 23 de maio de 2019.

